N.° 451. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 297 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Quinta Feira 12 de Agosto. *S. Clara V. F.*

Preamar as 10 *horas e* 54 *minutos da tarde.*

ARTIGOS DE OFFICIO.

A' Vista do seu Officio de 13 do corrente, em que me participa ter o Juiz Ordinario da Villa do Pào do Alho soltado a Antonio Belizio, prezo por V. S. em flagrante delicto de furto de Cavallo, e remettido para ser competentemente punido: Tenho a' observar-lhe, que talvez V. S. fosse a cauza involuntaria dessa soltura, por naõ ter remettido logo com o prezo as Testemunhas, que lhe faziaõ culpa; deligencia esta, que, apezar de naõ estar expressamente declarada no Artigo 5.° §. 8.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, com tudo facilita muito aos Juizes Criminaes o exacto, e prompto cumprimento dos seus deveres na formaçaõ da culpa, o que V. S. mesmo parece confessar, quando affirma, que aquelle Juiz o soltàra depois de quatro dias, debaixo do pretexto de lhe naõ ter remettido as Testemunhas. Sem embargo do que nesta data faço remetter o seu Officio ao Snr. Conselheiro Chanceller da Relaçaõ, para dar as providencias, que lhe parecerem justas acerca do facto praticado pelo Juiz Ordinario. — Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 17 de Julho de 1830. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos. = Snr. Antonio Teixeira Borba, Juiz de Paz da Capella de N. S. da Gloria.

Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. — Envio a' V. E. o Officio, que me dirigio o Juiz de Paz de Ipojuca, expondo as dificuldades, que encontra na prizaõ dos criminozos, que aparecem repentinamente, pela demora, que ha' na prestaçaõ dos competentes auxilios, que tem requezitado; e como de tal demora resulta a nullidade das diligencias na prizaõ dos Ladrões, e Facinorozos, que desgraçadamente tem infestado toda a Provincia: vou lembrar a' V. E. para Ordenar a' todos os Commandantes de corpos de segunda Linha, e Destacamentos de primeira, que advirtaõ aos individuos de sua jurisdiçaõ, para que, quando em flagrante delicto, appariçaõ, e seguimento de criminozos, forem intimados por qualquer Authoridade criminal. ou de Policia, como saõ os Juizes de Paz, que acudaõ a' prender taes criminozos, se prestem, e acudaõ promptamente, em auxilio da Justiça, independente de Ordem de seos superiores; a qual he com tudo necessaria para o auxilio de outras deligencias, que naõ forem de prompta, e repentina execuçaõ; ficando nestas mesmo responsaveis os respectivos Commandantes pela falta da promptidaõ rasoavel. Deos Guarde a V. E. Palacio do Governo de Pernambuco 17 de Julho de 1830. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos. — Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Bento Joze Lemenha Lins, Governador das Armas Interino desta Provincia.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. *Edictor*. — Como o Cruzeiro fosse o éco do Snr. Major Pedro Borges, para o justificar da accuzaçaõ, (todavia imprudente) que lhe faziaõ pela Abelha, cumpre me demonstrar, ou que o Redactor d'aquelle Periodico dezempenhara mal a tarefa, de que fora encarregado, ou que o ocultò Justificante naõ soubera dirigi-lo nas regras de defeza: verificaõ a esta minha asserçaõ os documentos, que fizeraõ inserir; e taes saõ as suas promiscuas, e vagas ideias, assim como a enfadonha redundancia de termos, sem toca-

rem ao fim pertendido, que com os mesmos documentos proponho-me a refutar essa defeza, taõ precizamente invectivada, porem mal analizada. Sirva-se por agora, Snr. Edictor, de reinserir logo o 1.º documento com as reflexões, que acompanhaõ annexas: com o que muito obzequiara' a quem se preza de ser

Seu Respeitador.

O Imperialista Constitucional.

1.º *Documento, extrahido do Cruzeiro N.º* 49, *de* 7 *de Julho de* 1830.

JOZE Joaquim Coelho, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, condecorado com a Medalha de Campanha, concedida ao Exercito Cooperador da Boa Ordem, Major, e Commandante (*interino*) do Batalhaõ de Caçadores, N.º 17, (*de primeira Linha*) do Exercito do Brazil, por S. M. I. &c. &c. &c.

Certifico, que revendo os assentos dos Officiaes deste Batalhaõ, achei os que pertencem ao Tenente Secretario do mesmo e saõ os seguintes:

Tenente Secretario, Pedro Borges de Farias, filho de Francisco de Paula Fernandes de Farias, natural de Pernambuço, idade quando assentou praça 23 annos, assentou praça voluntariamente no Batalhaõ de Cassadores da Divizaõ de Voluntarios Leaes d' ElRey em 29 de Julho de 1817, donde passou para o 1.º Batalhaõ de Caçadores desta Provincia em o 1.º de Janeiro de 1818: passou de Soldado a Furriel em 11 de Janeiro do dito; a 2.º Sargento graduado em 10 de Abril do referido; a 1.º Sargento effectivo em 11 de Junho de 1829; a Sargento Quartel Mestre em 26 do dito mez e anno; promovido a Alferes effectivo por Portaria da Junta Constitucional Governativa do Recife em data de 25 de Setembro de 1821, do qual Posto tem Patente de 9 de Novembro de 1822, (*a*) passou a servir no 3.º Batalhaõ de Caçadores desta Provincia, em virtude da Ordem do Dia, do 1.º de Abril de 1822; regressou para o 1.º Batalhaõ em consequencia dos Officios do Ajudante d' Ordens do Governo das Armas datado de 19 de Agosto de 1822; foi desligado do mesmo Batalhaõ por ser prezo, e ser mandado para a Corte de Lisboa por huma facçaõ anarchica e dezorganizadora; apprezentou-se na Cidade da Bahia ao Commandante em Chefe do Exercito Pacificador d'aquella Provincia, onde se achava chegado de Lisboa sem algum destino; (*b*) e pelo dito Commandante foi admittido ao serviço, e empregado n'este Batalhaõ, por Portaria de 16 de Agosto de 1823; foi contemplado na Proposta, que por Portaria da Excellentissima Junta do Governo d Bahia, datada de 14 de Novembro de 1823, foi mandada fazer pelo Commandante Geral das Tropas ali destacadas, pertencentes a' esta Provincia, e a' da Parahiba do Norte, em o Posto de Tenente Secretario deste Corpo, ali organizada, a qual Proposta foi publicada nesta Provincia em Ordem do Dia de 12 de Dezembro de 1823; marchou com a Tropa, que se retirou desta Cidade para o Sul, por naõ querer annuir o Partido do Intruzo Prezidente Carvalho, em 20 de Março de 1824, e prestou mui relevantes serviços a' Cauza da Integridade e Independencia do Imperio, tanto na dita marcha ate' a Barra Grande, como no mesmo lugar, e no regresso a esta Cidade, (*c*) sendo empregado naõ só as Ordens da Pessoa do Commandante Geral da Força Cooperadora da Boa Ordem, como na qualidade de Assistente do Ajudante General do Exercito

---

(*a*) Note-se, que a Independencia do Brazil foi proclamada em 7 de Setembro de 1822, e em data posterior apprezenta o Snr. Major Pedro Borges a Confirmaçaõ do Posto d'Alferes por ElRey o Snr. D. Joaõ 6.º Dicidaõ agora os Snrs. Militares qual a consideraçaõ, que deve ter este Snr. Official; se foi violentado a dezamparar os patrios lares, e se naõ servira no Exercito Portuguez.

(*b*) Observe-se, que a Fé d' Officio do Snr. Major Pedro Borges menciona, que elle se apprezentara na Bahia sem destino algum, quando foi publicissimo, que aportara n'aquella Provincia encorporado n'huma Expediçaõ Portugueza, para ali mandada para coadjuvar o Partido opposto a' Emancipaçaõ Brazileira. = Alta sunt Judicia Dei!!!

(*c*) Em que Livro Mestre descobrio o Commandante do Corpo o aranzel de similhantes notas, e d' hum modo exquizito arranjadas? A naõ ser obra de encommenda a sua narraçaõ, aprezenta-me em milhor santido hum caracter de Romance, do que de Fé d' Officio. (*N. do Corr.*)

do mesmo titulo, cujo lugar occupou até a dissolução do mesmo Exercito; passando a ser empregado as Ordens do Excellentissimo Governador das Armas desta Provincia desde 23 de Maio do corrente anno, em virtude da Ordem do Dia de 30 do mesmo mez: e nada mais consta de seos assentos, a' que me reporto; e para constar mandei passar a prezente, que assignei. Quartel no Hospicio 3 de Julho de 1825 — Joze Joaquim Coelho. —

Antes de dar principio a analize, citarei huns versos d'Arte Poetica d'Horacio, muito appropriados a compozição desta Fe' d' Officio —.

Humano capiti cervicem pictor equinam
Jungere si vellit et varias inducere plumas,
Undique collatis membris, ut turpiter atrum
Desinat in piscem mulier formosa superne:
Spectatum admissi, risum teneatis amici?

Passemos a analize — Quando no respectivo assento d'hum Official se tem de observar alguma alteração, por exemplo — licença registada, destacado fora da Provincia, em Commissão, em campanha &c. — de ordinario alem de ter precedido huma Ordem superior para fazer realiza-la, he sempre levada ao Livro Mestre ou Matricula na preciza occazião (ou pelo mais depois do acto de Mostra) em que o Official como tal he considerado licenciado, destacado &c. indicando-se primeiramente na nota a Ordem, que motivara essa consideração. Avista destas formalidades, constantemente observadas, pergunto: Tendo-se retirado desta Provincia o Snr. Major Pedro Borges (que por agora me he indifferente se voluntaria ou forçadamente) no tempo das Juntas Provizorias Governativas; como he crivel, que o Governo, então existente, fizesse expedir ao respectivo Commandante huma Ordem, que, para o considerar desligado do Corpo, desse origem a seguinte nota — Foi desligado do mesmo Batalhão em consequencia de ser prezo, e ser mandado para a Corte de Lisboa por huma facção anarchica e dezorganizadora? —

Alem de parecer o todo desta nota huma ideia abstracta, e que nada podera' instruir por falta de declaração das precizas circunstancias, observa-se della igualmente a impossibilidade do cazo: 1.º, por que aquelle Governo, não lhe faltando meios, a que recorresse para se justificar d'alguma arbitrariedade, que houvesse comettido, jamais procuraria inconsideradamente constituir-se criminozo a todo o tempo, como co-reo da denominada Facção anarchica e dezorganizadora; cuja credulidade de tal proceder devo reputar por hum absurdo. 2.º, nem tão pouco devo persuadir-me, que o Official Commandante do Corpo n'aquella epoca, forcejasse em se comprometer gratuitamente, fazendo exarar huma simelhante nota em termos tão offensivos a aquelle Governo, considerando-o por Socio da anarchia; e isto so' com o fim de obzequear ao Snr. Pedro Borges!!! Alem de ser tão bem hum absurdo, aprezenta hum caracter de muita estupidez.

Todavia deixarei de conformar-me com a injusta accuzação que contra o Snr. Major Pedro Borges imprudentemente fizerão alguns Pernambucanos, por não haver elle adoptado o Partido Goiannense (o que talvez muito concorresse para essa retirada a Lisboa) deixando-se ficar a serviço do General Luiz do Rego; por que a ser hum crime, o que jamais concedo bazeado nas Leis Militares, deveria-se ter empregado para a sua correcção os meios de docilidade, e conselhos amigaveis, fizendo-o entrar no gremio da Corporação Militar, e nunca provoca-lo a dezesperação, ate' dezenfreando-se a plebe nesta empreza para o accometter com mil sandices: o que alem de ser bastantemente dezairozo por ser manejado pelos seos Collegas, tornava-se de alguma forma prejudicial, mormente em huma epoca, em que a necessidade forçosamente exigia a cooperação de Officiaes, que a meu ver, para serem aproveitaveis, bastaria, que estivessem em identicas circunstancias do Snr. Major.

Continuemos com a analize de outra nota concebida nos seguintes termos — apprezentou-se na Cidade da Bahia ao Commandante em Chefe do Exercito Pacificador d'aquella Provincia, onde se achava chegado de Lisboa sem algum destino, e pelo dito Commandante foi admittido ao serviço, e empregado neste Batalhão.... —

He chegada em fim a occazião, em que devo vacillar sobre a analize desta nota, não tanto pela sua falta de veracidade, mas sim por hir ja parecendo-me a citada Fe' d'Officio hum conto Arabico, que não tem analogia alguma com a vida Militar do Snr. Major Pedro Borges, durante o tempo de sua desligação do Corpo; e segundo o seu fundamento ainda que mal

improvizado, induz-me ate' a acreditar, que ella he d' algum outro Official do mesmo nome; porem, apezar disto, despindo-me de toda e qualquer suspeita, proseguirei no mesmo sentido com a analize.

Concedo, e com demasiada indulgencia, e não menos com parcialidade, que o Snr. Major Pedro Borges nunca prestasse serviços no Exercito Portuguez, e que não tivesse concideração alguma como effectivo, aggregado, ou addido, e que ate' sem destino algum Militar viesse de Lisboa com a Expedição, e so' com o fim de não pagar o transporte, ou de o arranjar com alguma economia, aproveitaudo-se entretanto da occazião para vir a Bahia Ordenar-se, como quiz incutir aos inexpertos; porem chegado a aquella Provincia, para que, vista a impossibilidade de realizar os seos projectos, não procurou, antes de ser accomettido das terriveis sezoens, apprezentar-se ao General no reconcavo, onde sem duvida a sua espada, e algum saber tornaria-se mais interessante ao Monarca e a Nação, do que aos Religiosos Franciscanos?

Não me parece menos extraordinario, que o Snr. Major Pedro Borges querendo inculcar-se pelo contexto de sua Fé d' Officio, que achava-se n'aquella epoca não so' expurgado de criminalidade, mas que tem ate' prestado relevantes serviços a Cauza do Brazil, não se desse ao trabalho de justificar as suas asserçoens, para salvar-se de todas as desfavoraveis impressoens, com que tem sido flagellado pelos seos Patricios: qaando não lhe fosse permettida essa defeza por hum Conselho, bastaria, que apprezentasse o Passaporte, com que viera de Portugal para a Bahia, assim como a Guia em o seu original, com que sahira de Pernambuco na occazião, em que diz fora desligado do Corpo e mandado para aquelle Reino, (a seu tempo se sabera') para ter jus aos soldos, durante a sua auzencia violentada; o que alem de lhe ser proveitozo, seria-lhe ate' facil conseguir ao menos nas algumas epoces de sua faveriia.

Longe porem de ter observado a Snr. Major Pedro Borges, o que lhe cumpria, perfila-se na expectativa, e dezenganando-se, que o rezultado da luta era dicididamente adverso aos fins, porque talvez suspirava, eis que dezamparado de todos os recursos, ate' para sua decente subsistencia, dezafia com lagrimas e com o seu aspecto a commizeração de seos Patricios; e pôde a final entrar, se bem que com alguns obstaculos, no Gremio Brazileiro, passando a ser addido, na Provincia da Bahia, ao Batalhão de Pernambuco, cuja consideração devendo ter aspirado com a abolição do Exercito Pacificador, todavia continuara e com accesso de Posto; apezar de que o reconhecimento de gratidão da parte do Snr. Major Pedro Borges tem sido muito diverso, do que se devia esperar por huma generozidade de tanta consideração: os factos assim o tem demonstrado.

Concluo in summa, rogando ao Publico, que por em quanto suspenda o seu juizo acerca do Snr. Major, ate' que eu finalize a analize dos outros documentos, por onde pertendo subministrar todos os esclarecimentos para hum acertado raciocinio.

O Imperialista Constitucional.

Avizos Particulares.

PRECIZA-SE de hum cozinheiro para huma casa de pasto; quem estiver nestas circunstancias dirija-se ao beco de Joze Caetano à fallar com Felis Joze de Mello.

João Pereira de Sa', queira cuidar na maneira de desembarcar de bordo do Paquete Niger oito barris de polvora fina, carregados no Rio de Janeiro por Francisco Nunes Rocha e a sua consignação.

Perdeu-se.

HUM Bilhete da Rifa de Antonio João da Ressurreição e Silva N.° 1118; quem o achar leve-o em fora de portas N.° 47 que recebera' o achado, e o anunciante ja previnio ao Proprietario da Rifa para naõ pagar a outra pessoa no caso que o apresente.

Vende-se.

HUMA preta ainda nova, boa para o serviço de Engenho: na Boa-vista rua velha N.° 38.

Pernambuco na Typografia do Diario.